

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.805, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de pessoal pela Secretaria da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizada a admitir à conta dos recursos da verba n. 264 — item 491-3 — Encargos transitórios, — do orçamento vigente, pessoal de fiscalização, de carteira e subalterno necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de várias de suas dependências.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.806, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de "pessoal para obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o artigo 1.º do Decreto n. 32.292, de 19-5-58, na parte que autorizou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a admitir o senhor José Martins Duarte para, como "pessoal para obras", desempenhar funções no Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir o senhor José Gonçalves para, como "pessoal para obras", desempenhar funções no Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.807, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de "Pessoal para Obras"

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a processar a admissão, na categoria de "pessoal para obras" com salários de Cr\$ 133,33 diários, da senhora Dirce Pires, para prestar serviços no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.808, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de "Pessoal para Obras"

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir os senhores Máximo Canuto Vieira, Cipriano Jacinto Fernandes e Braz Melchior Mercadante para, na categoria de "Pessoal para Obras", com salários diários de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), exercerem as funções de Auxiliares de Campo, no Departamento de Imigração e Colonização, da aludida Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.809, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de "pessoal para obras"

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito a autorização concedida através do artigo 2.º, do Decreto n. 32.090, de 7 de maio de 1958, para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura admitir, como "pessoal para obras", para prestarem serviços junto ao Instituto de Botânica, os senhores Paulo Martins e Francisco Renato Salviano dos Reis.

Artigo 2.º — Fica autorizada a referida Secretaria, em substituição aos mencionados no artigo 1.º e na forma já estabelecida no citado Decreto n. 32.090, de 7-5-58, a admitir os senhores João Saint'Clair Cezar Closer e Joaquim Geraldo de Lima.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.810, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de estabelecer o Plano Diretor do Aeroporto de São Paulo (Congonhas), garantindo seu funcionamento e desenvolvimento de modo a atender às necessidades e finalidades técnicas e urbanísticas;

Considerando que o referido Aeroporto constitui centro de atração urbanística e motivo de embelezamento da Cidade, características a serem preservadas;

Considerando a necessidade de prever a utilização e distribuição das áreas disponíveis, inclusive a fixação de normas e especificações dos serviços do Aeroporto, instalações da administração, de órgãos de segurança de voo, hangares e oficinas, e órgãos auxiliares;

Considerando as sugestões apresentadas pela Comissão nomeada pelo Ato de 3 de maio de 1957, do Secretário da Viação e Obras Públicas, bem como o parecer do Conselho Estadual de Aeronáutica Civil;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Diretor de Aeroporto de São Paulo (Congonhas), de acordo com a planta que com este baixa, assinada pelo Diretor de Aeroportos e rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — As construções e instalações deverão obedecer às normas e especificações técnicas aplicáveis, dos órgãos nacionais e internacionais competentes.

Artigo 3.º — A Diretoria de Aeroportos considerará a prioridade recomendada pela Comissão para as obras a executar no Aeroporto de Congonhas.

Artigo 4.º — A cessão e utilização de áreas no Aeroporto citado obedecerão às Normas anexas a este Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DISPONÍVEIS NO AEROPORTO DE CONGONHAS

Anexo ao decreto n.º 32.810, de 19 de junho de 1958.

1) — A cessão de áreas disponíveis no Aeroporto de São Paulo (Congonhas) será feita de acordo com a legislação em vigor, com o Decreto n.º 32.810, de 19-6-1958, que aprovou o Plano Diretor do Aeroporto, com as normas aeroportuárias nacionais e internacionais e com as presentes normas.

2) — Os interessados deverão requerer a referida concessão ao Diretor de Aeroportos, especificando:

- área pretendida;
- fim a que se destina;
- construções previstas na área pretendida;
- prazo para início e conclusão das construções;
- apresentar juntamente com o requerimento, o anteprojeto das construções e instalações que pretende executar, comprometendo-se, ainda, a apresentar qualquer outro elemento que seja julgado necessário.

3) — Na hipótese de se tratar de empresa ou firma que ainda não tenha apresentado anteriormente, à Diretoria de Aeroportos, documentos comprobatórios de sua constituição social, estes devem acompanhar o requerimento de que trata o item 1).

4) — A cessão de áreas disponíveis será feita de conformidade com o Plano Diretor, atendendo de preferência à seguinte escala de prioridades:

- áreas necessárias aos serviços da Administração do Aeroporto e outros do Estado e Ministério da Aeronáutica, ligados às finalidades do Aeroporto;
- áreas destinadas à empresas de Aviação Comercial, com preferência para as que tenham sede e serviços de manutenção em São Paulo, satisfazidas as necessidades mínimas das demais;
- áreas destinadas às empresas que operam no Aeroporto, com combustíveis e lubrificantes de aviação;
- áreas destinadas a atender serviços ligados à aviação comercial, tais como manutenção de aviões, serviços auxiliares e outros;
- áreas destinadas a atividades estranhas à aviação comercial, tais como logradouros públicos, desde que sem prejuízo dos serviços aeroportuários e em caráter precário.

5) — Tendo em vista que as prioridades fixadas no item 3) devem ser atendidas, umas sem prejuízo das outras, foram fixadas, em princípio, as seguintes áreas para atendimento das várias necessidades, de acordo com a planta elaborada:

A1 e A2 — áreas destinadas às Cias. de Aviação Comercial; B — áreas destinadas às Cias. de Combustível e lubrificantes; C, D, E e G — áreas destinadas às finalidades previstas nas letras d e e" F — área destinada ao Ministério da Aeronáutica.

6) — O requerimento de cessão de área, após examinado pela Diretoria de Aeroportos e satisfazidas as exigências legais, será submetido à aprovação do Secretário da Viação e do Governador do Estado.

7) — Autorizada a cessão, será assinado entre o interessado e a Diretoria de Aeroportos um termo em que se consubstanciem todas as condições de utilização da área cedida, devendo ser previstas especialmente as seguintes condições:

- pagamento de uma taxa de utilização do terreno, segundo tabela aprovada pelo Ministério da Aeronáutica ou pelo Estado;
- incorporação das construções ao patrimônio do Aeroporto, no término de concessão federal outorgada ao Estado para sua operação e exposição ou desde que a interessada deixe de explorar o ramo ou por rescisão a que dê causa;
- obrigação do interessado de cumprir as normas e regulamentos aplicáveis, inclusive do Governo do Estado, do Ministério da Aeronáutica, e instruções emanadas de Superintendência do Aeroporto;
- obedecer às diretrizes fixadas pelo Plano Diretor e às normas, especificações e recomendações téc-

nicas aplicáveis dos órgãos nacionais e internacionais competentes;

e) — a não utilização das áreas ou a não observância dos prazos fixados para início e conclusão das obras, importará na caducidade da concessão e reversão das benfeitorias e áreas ao Estado.

8) — Os projetos e detalhes de construção e instalação serão apresentados à Diretoria de Aeroportos e submetidos por esta à aprovação do Secretário da Viação e Obras Públicas.

9) — A execução do projeto a que se refere o item anterior, após a referida aprovação, será autorizada através de Portaria expedida pela Diretoria de Aeroportos.

10) — Nenhuma construção será iniciada sem que o respectivo projeto tenha sido aprovado pela Ministério da Aeronáutica.

DECRETO N. 32.811, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Delibera restabelecer subvenção que a Estrada de Ferro São Paulo e Minas concedia à Sociedade Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro São Paulo e Minas autorizada a restabelecer, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, a subvenção que vinha concedendo à Sociedade Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, suspensa por força do artigo 7.º do Decreto n. 24.307, de 7 de fevereiro de 1955.

Artigo 2.º — A presente despesa correrá por conta de Custeio.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.812, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Torna extensiva aos servidores efetivos da Estrada de Ferro São Paulo e Minas a gratificação de frequência estabelecida no artigo 2.º do Decreto n. 27.171, de 5 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Torna-se extensiva aos servidores efetivos da Estrada de Ferro São Paulo e Minas a gratificação de frequência, igual a 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos, estabelecida no artigo 2.º do Decreto n. 27.171, de 5 de janeiro de 1957, e nas condições estipuladas no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 2.º — A gratificação a que se refere o artigo 1.º, será concedida a partir de 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.813, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Institue no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, funções gratificadas para a organização de "Grupos de Trabalho".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 8.º da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, além das já anteriormente criadas pelo Decreto n. 28.581, de 1.º de julho de 1957, no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a organização de "Grupos de Trabalho", as seguintes funções gratificadas:

- (duas) de Engenheiro Chefe
- (quatro) de Engenheiro Assistente
- (uma) de Secretário Técnico

Artigo 2.º — As gratificações para o exercício das funções referidas no artigo anterior, serão adicionadas aos próprios vencimentos do cargo do funcionário designado, não podendo a sua soma exceder a limites aprovados na forma do artigo 5.º, parágrafo 2.º, inciso V, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Artigo 3.º — As funções gratificadas instituídas no artigo 1.º, serão exercidas em caráter temporário, no regime de dedicação plena, durante o prazo de execução fixado no cronograma da obra, para cuja realização o "Grupo de Trabalho" foi criado.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Verba 2-4-47-472 — Despesas Custeadas com Receita Própria — Para estudos, levantamentos aerofotogramétricos, projetos, obras de instalações, de produção, transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como outras aplicações previstas em lei ou atribuídas ao DAE (inciso II, artigo 9.º da Lei 3.329, de 30-12-1955).

Artigo 5.º — Fica pelo presente Decreto revogado o disposto no parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n. 28.581, de 1.º de julho de 1957.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.814, DE 19 DE JUNHO DE 1958

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no § 4.º do artigo 33 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, vigente com a redação dada pelo artigo 16 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954,